



LEI Nº 2.425/PMC/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com o CERNIC - *CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL*, o qual terá por objetivo o atendimento de 205 crianças e adolescentes portadores de deficiência.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será repassado a Conveniada em 5(cinco) parcelas iguais de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme Plano de Trabalho, atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 12.3670023.20090, elemento de despesa 3.3.504100/01, para atender ao CERNIC - Entidade.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas do valor repassados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 25 de março de 2009.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Procurador – OAB/RO 616